



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta, 10, Centro  
Telefone: 48 3272.8600 - 3272.8617  
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

## **CONTRATO N. 82/2019**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS E A EMPRESA ART FISIO CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA LTDA, CREDENCIADA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2019.**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG - n. 983.256, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF - sob o n. 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, n. 715, Rio Farias, Antônio Carlos/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CREDCIADA: GISELLE BAGNATI FISIOTERAPIA E PILATES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob n. 33.700.338/0001-05, com sede na Rua 6 de Novembro, 347, sala 01, Centro, Antônio Carlos/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### **I – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula Primeira** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, após a homologação do Processo Administrativo n. 33/2019, fundamentado na Lei Federal n. 8.666/1993 nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Credenciamento n. 02/2019 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **II – DO OBJETO**

**Cláusula Segunda** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fisioterapia (profissional e equipamento), para atendimento domiciliar e clínico dos munícipes encaminhados pela secretaria de Saúde e Assistência Social do município de Antônio Carlos/SC, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio ou não.

### **III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS FIXADOS**

**Cláusula Terceira** – Pelo presente contrato a **CONTRATADA**, credenciada através do Processo Administrativo n. 33/2019, Edital de Credenciamento n. 02/2019, se compromete a realizar os serviços para os quais se credenciou nas condições estabelecidas no edital e pelos preços fixados no Anexo I do Edital de Credenciamento n. 02/2019.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Cláusula Quarta** – É obrigação do **MUNICÍPIO**:

4.1. Agendar com a **CONTRATADA** quando julgar conveniente, pelos meios de comunicação disponíveis, o atendimento de pacientes com requisição médica de exames;

4.2. Permitir que o paciente, escolha livremente o prestador de serviço credenciado, conforme estabelecido no item 4.4 do Edital de Credenciamento n. 02/2019;

4.3. Tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos igual aos demais pacientes atendidos pela credenciada;

4.4. Realizar somente os serviços expressamente requisitados por profissional de saúde do município (médico) e autorizados pela Secretária de Saúde ou servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;

4.5. Manter linha telefônica e fax disponível para comunicação, a fim de atender às necessidades urgentes, bem como as demais, no menor prazo possível;

4.6. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, com relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, deixando a disposição para conferência dos responsáveis, contendo:

1. Os serviços realizados e respectivos valores;
2. Nome do paciente;
3. Data de realização do serviço, com a assinatura do paciente.

4.7. Conferir a produção de serviços apresentada e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;

4.8. Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;

4.9. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Quinta** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Agendar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atender os pacientes no prazo de até 1 (um) dia útil;

5.2. Atender os pacientes agendados e encaminhados, no horário compreendido entre as 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 20h00min, de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

5.6. Realizar os serviços discriminados no Anexo I, utilizando a capacidade instalada própria de oferta de serviços;

5.7. Tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos igual aos demais pacientes atendidos pela **CONTRATADA**;

5.8. Realizar de forma direta os serviços objeto deste contrato, salvo autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos;

5.9. Realizar os serviços objeto deste contrato pelos preços fixados pelo Município no edital;

5.10. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços objeto deste contrato, incluído todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

5.11. Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Município em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;

5.12. Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Município;

5.13. Utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético, se for o caso, para apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos até o dia 05 de cada mês, a produção do mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes;

5.14. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a respectiva nota fiscal de serviço para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;

5.15. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços contratados;

## **VI – DO REAJUSTE**

**Cláusula Sexta** - Os preços dos serviços objeto deste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de contrato, no mesmo percentual determinado pelo Ministério da Saúde para os serviços da tabela SUS.

## **VII – DO PAGAMENTO**

**Cláusula Sétima** – Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Antônio Carlos a produção do mês imediatamente anterior, acompanhada das respectivas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos. Aprovada a produção, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal de Serviço para liquidação e pagamento até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada, observado a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos. O descumprimento do prazo para a apresentação da produção e da apresentação da Nota Fiscal implicará no atraso da liquidação e pagamento da despesa. Sobre o valor dos serviços prestados no Município de Antônio Carlos, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente a 2% (dois por cento) referente ao Imposto sobre Serviços e sobre o valor dos serviços prestados, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao IRRF, se for o caso.

## **VIII – DO PRAZO DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava** - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no item 2.1 do Edital que é parte integrante deste contrato.

## **IX – DAS PENALIDADES**

**Cláusula Nona** - O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso e rescisão do contrato, sem prévio aviso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **MUNICÍPIO** se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

## **X – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima** - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula Décima Primeira** - A **CONTRATADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. No entanto, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** continuará responsável perante o **MUNICÍPIO** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula Décima Segunda** - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **MUNICÍPIO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula Décima Terceira** - O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993.

## **XI – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quarta** - Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

**Cláusula Décima Quinta** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

**Cláusula Décima Sexta** - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/1993;

**Cláusula Décima Sétima** - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações;

**Cláusula Décima Oitava** - Ocorrerá o descredenciamento e a rescisão deste contrato quando:

1. Por algum motivo a **CONTRATADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no Edital de Credenciamento n. 02/2019;

2. Na recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

### **XIII – DO FORO**

**Cláusula Décima Nona** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos/SC, 24 de maio de 2019.

**GERALDO PAULI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Giselle Sitya Bagnati**  
*Giselle Bagnati Fisioterapia e Pilates*  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**